



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.092, DE 2023

(Da Sra. Julia Zanatta)

Da nova redação ao parágrafo 1º, no art. 139-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir que os condutores de motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – motofrete, possam utilizar para o transporte de cargas as bolsas isotérmicas “Bigbags”.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sr.^a. JÚLIA ZANATTA)

Apresentação: 23/08/2023 17:52:33.097 - MESA

PL n.4092/2023

Da nova redação ao parágrafo 1º, no art. 139-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (*Código de Trânsito Brasileiro*), para permitir que os condutores de motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete, possam utilizar para o transporte de cargas as bolsas isotérmicas “Bigbags”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao parágrafo 1º, constante no art. 139-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (*Código de Trânsito Brasileiro*), visando permitir que os condutores de motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias – moto-frete, utilizem para o transporte de cargas as bolsas isotérmicas “Bigbags”.

Art. 2º O §1º do Art. 139-A, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.139-A.....

§1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas, deve estar de acordo com a regulamentação do Contran e poderá ser do tipo BigBags presas ao corpo do condutor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239895946000>



* C D 2 3 9 8 9 5 9 4 6 0 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Apresentação: 23/08/2023 17:52:33.097 - MESA

PL n.4092/2023

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa aprimorar a Lei nº 9.503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, prevendo a possibilidade para que os moto-fretes, possam realizar as entregas de produtos através de bolsas isotérmicas, as conhecidas “Bigbags”.

Em todo o país são constantes as reclamações por conta da falta de previsão legal para a utilização do equipamento. Logo, a proposta em comento tem o condão de atender a solicitação dos moto-frentistas visando facilitar o seu trabalho.

Conforme informações enviadas pelos atuantes no setor, a proibição da prática de utilização de “Mochila Bag” por motofrentistas (*motoboys*), tem gerado impactos negativos para os profissionais, que acabam cometendo constantemente infrações de trânsito.

A atuação dos motofrentistas é de suma importância na sociedade não apenas para o transporte de pessoas, mas, também, para o transporte de documentos, alimentos e outros tipos de encomendas, o que contribui significativamente no fluxo eficiente de entregas de mercadorias nos centros urbanos.

Não há motivo relevante para se limitar o uso da “mochila bag”, pois ela não acarreta em nenhum prejuízo ao trânsito ou a segurança dos motoboys, pelo contrário, trata-se de uma valiosa ferramenta para os profissionais, proporcionando-lhes eficiência no transporte de produtos, além de contribuir com a melhoria logística do fluxo nas cidades.

Essa é mais uma atividade realizada por trabalhadores dignos, que necessitam de melhores condições de trabalho.

Por fim, as normas vigentes não podem desconsiderar a realidade, mas, sim, adaptar-se à evolução da sociedade sem perder de vista seus objetivos, que no caso em tela, é disciplinar a utilização de um equipamento que irá facilitar o cotidiano desses profissionais.

Pelo exposto e com a intenção de facilitar o desempenho das atividades prestadas pelos motofrentistas, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o indispensável apoio dos eminentes pares para a sua aprovação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239895946000>



* C D 2 3 9 8 9 5 9 4 6 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Apresentação: 23/08/2023 17:52:33.097 - MESA

PL n.4092/2023

JULIA ZANATTA

Deputada Federal – PL/SC

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997 Art.
139-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0923;9503>

FIM DO DOCUMENTO